



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00325/2017 do Vereador Jair Tatto (PT)

"Dispõe sobre instituir em caráter permanente no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Fórum Inter-Religioso para uma cultura de Paz e Liberdade de Crença, no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir em caráter permanente, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença.

Art. 2º O Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver programas de investigação e extensão sobre a liberdade religiosa e de consciência;

II - estimular a atuação conjunta com igrejas, templos e comunidades religiosas, organizações não-confessionais e instituições públicas, em programas de investigação, desenvolvimento e promoção da liberdade religiosa;

III - cooperar e manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, de defesa dos direitos humanos, dedicadas à promoção da liberdade religiosa e de consciência;

IV - promover, estimular e viabilizar a organização de Fóruns Inter-Religiosos Regionais, visando à propagação e conscientização quanto à liberdade religiosa e de consciência;

V - realizar prognósticos dos congressos, encontros, seminários, jornadas, conferências, publicações e exposições sobre temas gerais e específicos vinculados à liberdade religiosa e a de consciência

VI - estimular o diálogo e o conhecimento mútuo entre distintas igrejas e confissões religiosas e a cooperação entre elas, na promoção do bem comum;

VII - pesquisar a reformulação e a atualização da legislação nacional e estadual para o pleno reconhecimento e garantia da liberdade religiosa e de consciência;

VIII - propor uma política municipal inter-religiosa, estimulando a realização de cursos e oficinas que proporcionem o conhecimento teórico e a conscientização das liturgias;

IX - instituir e manter atualizado um banco de dados que centralize informações sobre denúncias de discriminação religiosa,

X - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes para apuração de responsabilidades pela violação de direitos fundamentais da pessoa humana;

XI - propor adoção de medidas que entender necessárias para a efetivação da Constituição Federal, quanto aos princípios relativos à cultura de paz.

ART. 3º - A composição e atribuições dos membros do Fórum Inter-Religioso para a cultura de Paz e Liberdade de Crença serão disciplinadas por resolução da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

ART. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões 17 de maio de 2017. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/05/2017, p. 64

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.